



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**PORTARIA Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LOTAÇÃO DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RECREIO/MG, NOS TERMOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE RECREIO/MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente e nos termos do Art. 4º da Lei Complementar nº 105/22 que "Institui Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Educação Básica do Município de Recreio/MG,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam regulamentadas as vagas e os critérios para a lotação das Pedagogas na rede municipal de ensino de Recreio/MG, conforme especificação a seguir:

**VAGAS DISPONÍVEIS:**

1. Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano:
  - o Tarde - Escola Nice Damasceno - 1 Pedagoga;
  - o Tarde - Escola João Damasceno - 1 Pedagoga;
2. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano:
  - o Manhã - Escola Nice Damasceno - 2 Pedagogas;
  - o Manhã - Escola João Damasceno - 2 Pedagogas;
3. Educação Infantil:
  - o Manhã - Centro Educacional Cantinho Feliz - 1 Pedagoga;
  - o Tarde - Centro Educacional Cantinho Feliz - 1 Pedagoga;
4. Educação de Jovens e Adultos (EJA):
  - o Noite - Escola Nice Damasceno - 1 Pedagoga.
5. Educação Especial e Escolas dos Distritos (Angaturama e Conceição da Boa Vista) - 1 Pedagoga:
  - o Manhã e tarde (flexibilidade de horário);

Art. 2º - Os profissionais já alocados permanecerão em seus cargos conforme previsto nesta Portaria.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Art. 3º - As vagas existentes serão preenchidas seguindo os seguintes critérios de prioridade:

I - Ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los em uma só unidade de ensino;

II - Ao servidor que seja detentor de um cargo na rede municipal e outro em rede municipal diferente;

III - Ao servidor que apresentar melhor frequência e assiduidade;

IV - Ao servidor com maior tempo de serviço na função na rede municipal de ensino;

V - Ao servidor que seja detentor de um cargo na rede estadual e um na rede municipal;

VI - Ao servidor com maior tempo de serviço público municipal;

VII - Ao servidor com residência na mesma região da unidade de ensino em questão;

VIII - Ao servidor mais idoso.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à direção das unidades escolares a fiscalização do cumprimento desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recreio, 28 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS  
Prefeito de Recreio